

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201982000901	Situação: JULGADO	Competência: Ribeirópolis
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 09/04/2021	Distribuído Em: 04/07/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201912700823	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000899-54.2019.8.25.0068		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSE SOUSA SANTOS	Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA - 7333/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
13/07/2021 09:51:21	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
13/07/2021 09:51:08	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
08/07/2021 19:57:08	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202182000270 emitido para o Banco BANESE: -Saque-JOSE SOUZA SANTOS e/ou PAULO SERGIO SANTOS ALMEIDA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/07/2021 12:27:17	Certidão	expedi alvará para conferencia e subscrição do juiz	Secretaria	Não
20/06/2021 12:44:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/06/2021 15:37:05	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se Alvará Judicial Eletrônico para levantamento do valor depositado, advertindo-se a parte autora de que eventuais diferenças deverão ser cobradas por meio de “cumprimento de sentença”, cuja distribuição deverá observar o contido na Consolidação Normativa Judicial, em autos apartados.	Secretaria	16/06/2021
15/06/2021 09:52:08	Conclusão	{Conclusão} tendo em vista, a manifestação do autor. faço conclusão.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

15/06/2021 07:00:36	Juntada	Alvará Judicial nº 202182000219 expedido dia 07/06/2021 às 23:16:44 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/06/2021 23:16:44	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202182000219 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/06/2021 12:51:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA - 7333}	Secretaria	Não
07/06/2021 09:22:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR A PARTE AUTORA , VIA ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO COMPROVANTE DE DEPOSITO, EM 10 DIAS	Secretaria	08/06/2021
06/06/2021 10:03:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/05/2021 14:56:37	Juntada	Depósito Judicial nº 210510093538363 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 26/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/05/2021 11:27:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR A PARTE REQUERIDA , VIA ADVOGADO, PARA PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE 60 DIAS, DEVENDO JUNTAR COMPROVANTE DE DEPOSITO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.	Secretaria	26/05/2021
25/05/2021 11:16:03	Certidão	expedi alvará EM favor do perito para conferencia e subscrição do juiz	Secretaria	Não
25/05/2021 10:58:38	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
22/04/2021 12:22:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA - 7333}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/04/2021 12:28:57	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para condenar a ré ao pagamento da importância referente à complementação do seguro DPVAT no valor R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), quantia essa a ser atualizada monetariamente a partir do evento danoso e acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos das Súmulas nº 580 e 426 do STJ.	Secretaria	12/04/2021
06/04/2021 16:55:40	Conclusão	{Conclusão} Diante das manifestações das partes juntadas em 05/03/2021 e 16/03/2021	Juiz	Não
16/03/2021 12:01:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA - 7333}	Secretaria	Não
09/03/2021 11:12:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com a juntada aos autos do laudo pericial, intime-se as parte autora para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias	Secretaria	10/03/2021
05/03/2021 17:18:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/02/2021 15:18:13	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/12/2020 12:02:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Juntada de Ofício 	Secretaria	Não
01/12/2020 11:04:44	Juntada	{Juntada >> Documento} .. Juntada de Outros Documentos Comprovante de envio 	Secretaria	Não
30/11/2020 12:59:35	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202082003706 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
30/11/2020 08:42:38	Certidão	Ofício 202082003706 confeccionado à Coordenadoria de Perícias deste Tribunal.	Secretaria	Não
27/11/2020 09:52:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Renove-se a intimação, pessoalmente, com a observação de que a falta de resposta em 10 dias ensejará a comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC). Cumpra-se, quanto ao mais, na forma da decisão retro. 	Secretaria	30/11/2020
23/11/2020 10:02:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/11/2020 09:37:12	Certidão	decorreu o prazo de 30 dias apara apresentação de laudo pericial	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/10/2020 10:34:38	Certidão	agd laudo	Secretaria	Não
06/08/2020 10:01:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202082001997 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE SOUSA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
27/07/2020 15:59:17	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202082001997 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): JOSE SOUSA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
27/07/2020 13:24:49	Certidão	expedi mandado 202082001997	Secretaria	Não
27/07/2020 13:19:49	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	28/07/2020
07/05/2020 13:38:43	Juntada	{Juntada >> Documento} ... Juntada de Outros Documentos Doc. setor de pericia.. 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/05/2020 11:31:10	Juntada	{Juntada >> Documento} .. Juntada de Outros Documentos Comprovante de envio 	Secretaria	Não
30/04/2020 11:52:18	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202082001368 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Setor de Perícias do TJ/SE } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
30/04/2020 09:22:04	Certidão	expedi oficio ao Setor de Perícias do TJ/SE	Secretaria	Não
31/03/2020 21:34:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Determino que a Secretaria entre em contato com o Setor de Perícias do TJ/SE para diligenciar uma solução para o caso em questão, haja vista que, segundo o Convênio nº 21/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e ser pagos pela requerida. Cumpra-se, quanto ao mais, na forma da decisão que ordenou a realização de perícia. 	Secretaria	01/04/2020
31/03/2020 09:49:05	Conclusão	{Conclusão} tendo em vista, a manifestação do perito, faço conclusão.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

30/03/2020 08:46:17	Juntada	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Excelentíssimo juiz (a): Devido a complexidade da perícia- que envolve ler autos, examinar o periciado, ver todos exames do periciado, confeccionar laudo e responder quesitações, além de possíveis esclarecimentos complementares - sugiro adequação dos honorários de ao menos do teto máximo (R\$626,49). Lembrando que deste valor me sera tributado 27,5% de Imposto de Renda	Secretaria	Não
25/03/2020 09:58:11	Certidão	agd manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
18/03/2020 12:42:15	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
29/01/2020 12:49:04	Certidão	certifico que aguarda liberação no SCPV, para agendamento de perícia	Secretaria	Não
05/11/2019 13:22:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Renove-se a solicitação da perícia, uma vez que, tendo em vista a vigência do Convênio nº 21/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, os honorários periciais devem ser fixados em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos pela requerida. Cumpra-se, quanto ao mais, na forma da decisão anterior.	Secretaria	06/11/2019
29/10/2019 07:22:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/10/2019 18:19:57	Juntada	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: M.M. Juiz , Eu , José Antônio de Andrade	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

Goes Filho , Médico , pós graduado em perícias médicas ,pós graduado em perícias médicas , especialista em perícias médicas e medicina legal pelo CFM , atuando como ortopedista e traumatologista no HUSE através de concurso público há 25 anos , vem prestar os seguintes esclarecimentos: O médico assistente , a partir das queixas de um paciente , deverá ser capaz de estabelecer um diagnóstico clínico para propor um tratamento e estabelecer um prognóstico. Na atividade pericial é diferente , pois na relação ente o periciando (e não paciente) e o perito nem sempre o medico pode contar com a colaboração do examinado , devendo o médico usar de técnicas especiais para chegar a uma conclusão , ou seja , o que acontece na maioria das outras áreas do saber especializado na área médica , não basta ser um bom técnico para ser um bom perito , e necessário que este médico seja submetido a um treinamento específico em técnicas de exame desenvolvidas com a finalidade de obter as informações que necessita. Um perito tem sob a sua responsabilidade o diagnóstico pericial. Isso significa que além do diagnóstico clínico , caberá ao perito estabelecer nexo causal , estimar a extensão ou efeito sobre a vida do periciando , da deficiência , caracterizando com isso o grau de incapacidade que o problema médico determina. Além disso , deverá responder as perguntas específicas que , relacionadas ao problema médico avaliado , sejam de interesse para as autoridades Judiciais ou administrativas. Este profissional ainda esclarece que possui título de especialista em perícias médicas , certificado pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira . Pelo exposto , esse perito vem mui respeitosamente solicitar a este Juízo que arbitre o valor máximo R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) José Antônio

Movimentos do Processo:

de Andrade Goes Filho Perito Médico CRM 1555				
23/10/2019 12:31:29	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
21/10/2019 17:31:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
18/10/2019 09:19:03	Juntada	Depósito Judicial nº 191008110903061 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/10/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
15/10/2019 12:14:22	Certidão	Certifico que solicitei realização de perícia.	Secretaria	Não
02/10/2019 10:11:42	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Assim sendo, para a prova do ponto controvertido, objetivando averiguar o grau de invalidez do requerente em decorrência do acidente de trânsito, admito a produção de prova pericial, em conformidade com os termos a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, de modo que entendo ser necessária a marcação de perícia médica. 	Secretaria	03/10/2019
01/10/2019 07:03:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/10/2019 07:02:37	Certidão	Certifico que a manifestação é tempestiva.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/08/2019 13:59:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA - 7333} 	Secretaria	Não
21/08/2019 13:08:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando a juntada de contestação, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	22/08/2019
21/08/2019 13:06:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190821120703011 às 12:07 em 21/08/2019. 	Secretaria	Não
19/08/2019 15:06:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201982002885, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/07/2019 12:05:58	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201982002885 do tipo (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [TM4132,MD104] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
29/07/2019 10:18:11	Certidão	AR nº 201982002885.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/07/2019 11:19:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Despacho inicial. DPVAT. Citação para contestação. 	Secretaria	24/07/2019
05/07/2019 10:31:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/07/2019 14:59:48	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982000901, referente ao protocolo nº 20190704145903796, do dia 04/07/2019, às 14h59min, denominado Procedimento Comum, de Seguro. 	Secretaria	05/07/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.